CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR MILTON TEIXEIRA BATISTA
LEGENDA PR
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar – Caicó -RN

PROJETO DE LEI º 069 /2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte de Motéis, Cabarés e Similares a distribuição de preservativos, **e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, usando de suas atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório por parte de Motéis, Cabarés e Similares, a distribuição gratuita de preservativos tipo Camisinha, aos clientes;

§ 1º – Para o cumprimento da obrigação do "Caput", necessário faz, que estes estabelecimentos citados, cadastrem-se junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento de preservativos.

Art. 2º – A necessidade da referida distribuição é que seja evitado doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2009

Milton Teixeira Batista
Vereador – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3421-2286 – Telefax: 3417-2954
www.cmcaico.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 069//2009

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte de Motéis, Cabarés e Similares a distribuição de preservativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECAICÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Fica obrigatório por parte de Motéis, Cabarés e Similares, a distribuição gratuita de preservativos tipo camisinha, aos clientes.

§ 1º – Para o cumprimento da obrigação do "Caput", necessário faz, que estes estabelecimentos citados, cadastrem-se junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento de preservativos.

Art. 2º – A necessidade da referida distribuição é que seja evitado doenças sexualmente transmissiveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 09 de dezembro de 2009.

DILSON FREITAS FONTES
Presidente

RAIMUNDO INÁCIO FILHO(LOBÃO)
Relator

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Membro